



Domicílio da Pessoa Jurídica

- **Conceito:** Local fixado pela lei ou por seus atos constitutivos como sede jurídica para as pessoas jurídicas, onde exercem seus direitos e cumprem suas obrigações.
- **Classificações**
 - Domicílio da Pessoa Jurídica de Direito Público (CC, art. 75, I-III)
 - **União:** O Distrito Federal (CC, art. 75, I).
 - **Estados e Territórios:** As respectivas capitais (CC, art. 75, II).
 - **Municípios:** O lugar onde funciona a administração municipal (CC, art. 75, III).
 - Domicílio da Pessoa Jurídica de Direito Privado (CC, art. 75, IV)
 - Domicílio Comum: O local onde funcionam as respectivas diretorias e administrações.
 - **Domicílio de Eleição:** O local que a pessoa jurídica eleger em seu estatuto ou atos constitutivos para esse fim, prevalecendo sobre o domicílio comum.
- **Pluralidade Domiciliar**
 - Múltiplos Estabelecimentos (CC, art. 75, § 1º): Se a pessoa jurídica possuir diversos estabelecimentos em locais distintos, cada um deles será considerado domicílio para os atos ali praticados. Este é um critério de fixação de competência e validade de atos.
- **Domicílio de Pessoa Jurídica com Sede no Estrangeiro (CC, art. 75, § 2º)**
 - Critério de Fixação: A agência, sucursal ou filial no Brasil é considerada domicílio para as obrigações contraídas por essa unidade.
 - Finalidade: Facilita a cobrança e o cumprimento de obrigações no território nacional, permitindo que a pessoa jurídica seja acionada judicialmente no local de sua operação no Brasil.